

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1060 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Publicado no DOC em 03/12/2015 - Pg. 61 (Não substitui a publicação oficial)

Reconsideração de Indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e / ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP, em reunião ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição das seguintes entidades e /ou organizações sociais por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC 03 de Março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Incisos
283/2012	Associação Beneficente 30 de Setembro	6 2.836.812/0001-29	PNAS/2004; Resolução 109 do CNAS; Resolução COMAS 528/2011 – Art. 6º Inciso III Resolução CNAS nº 14/2014
632/2012	Centro Espírita União	61.967.220/0001-83	Resolução CNAS nº 109/2009 PNAS/2004 Resolução COMAS-SP nº 528/2011 – Artigos 3º 4º e 6º Inciso III , Resolução CNAS nº 14/2014
777/2012	Associação de Instrução Popular e Beneficência “Projeto Pense e Faça”	50.228.097/0001-62 50.228.097/0022-97	Resolução CNAS nº 109/2009 PNAS/2004 Resolução COMAS-SP nº 528/2011 – Artigos 4º Inciso III , Resolução CNAS nº 14/2014
1113/2013	Espaço Cultural e Assistencial Juan Gajardo	07.596.591/0001-50	Resolução CNAS nº 109/2009 Resolução CNAS nº 27/2011 PNAS/2004 Resolução COMAS-SP nº 528/2011 – Artigos 3º 4º e 6º Incisos II, III , IV V alíneas “a” e “c” Resolução CNAS nº 14/2014

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30(trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÁSSIA GORETI
PRESIDENTA
COMAS/SP**